

Diário da Serra

  /jornalds | **O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA** | R\$ 2,00

ANO XXVII - EDIÇÃO Nº 11.722 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - QUARTA-FEIRA - 02 DE OUTUBRO DE 2024

[www.diariodaserra.com.br]



FOTO: DIVULGAÇÃO

ARTIGO A importância do carinho em momentos de insegurança **PÁGINA.2**

POLÍCIA MILITAR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL INICIA FISCALIZAÇÕES DO PERÍODO DE DEFESO DA PIRACEMA

RIOS DE MATO GROSSO Pesca segue proibida até 31 de janeiro de 2025 **PÁGINA.6**

TRE-MT INFORMA MUDANÇA EM LOCAIS DE VOTAÇÃO DE TANGARÁ DA SERRA **PÁGINA.2**

Prodec beneficia empresários e impulsiona Jardim Industrial **PÁGINA.4**

PM PRENDE HOMEM QUE AMEAÇOU CLIENTES DE BAR COM ARMA DE FOGO **PÁGINA.6**



FOTO: DIVULGAÇÃO

Segunda edição do Etno Expo acontecerá na Aldeia Salto da Mulher **PÁGINA.3**

Deixe a **energia fluir** e o **conforto reinar** com nossos serviços especializados:

- Conserto de geladeira.
- Conserto de máquina de lavar.
- Instalação, manutenção e limpeza de ar condicionado.
- Instalações elétricas em geral, residencial e comercial.

Entre em **contato** e descubra como podemos ajudar você a manter tudo funcionando perfeitamente.

Entre em **contato!**
(65) 9 9902-7396

Agende uma **visita** 



ELETROTECH
ELÉTRICA E REFRIGERAÇÃO
@ 99902-7396

Av. Brasília, 443-S Centro
Tangará da Serra

FAPEMAT RECEBE NÚMERO RECORDE DE INSCRIÇÕES PARA EDITAL DE FOMENTO À INOVAÇÃO EM EMPRESAS **PÁGINA.4**

POR QUE A DIREITA DEVE VOTAR NO ESCOBAR?



ESCOBAR VEREADOR
22.000

Slogans: CRISTÃO E CONSERVADOR, ODIADO PELA ESQUERDA, É CONTRA O ABORTO, CONTRA A IDEOLOGIA DE GÊNERO, LÍDER DA DIREITA EM TGA, MENOS ESTADO E MAIS LIBERDADE, VAMOS FISCALIZAR! SEM RABO PRESO COM NINGUÉM, SEMPRE ESTEVE COM BOLSONARO, CONTRA O AUMENTO DE IMPOSTOS.

10-1000/802-565-95 Pdlng
Valor inserção: R\$ 200,00

Diário da Serra

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

JORNAL DIÁRIO DA SERRA
Propriedade da **AJOTA**
ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ: 29.464.235/0001-16
ISSN 22386467

REDAÇÃO
DIREÇÃO DE JORNALISMO
Fabiola Tormes Homs

CONTATO
ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos
para o **whatsapp** do **DIÁRIO DA SERRA**
(65) 3326-4724

www.diariodaserra.com.br
www.ds.jor.br



DEPARTAMENTO COMERCIAL
PUBLICIDADE ASSINATURA
PUBLICIDADE LEGAL
Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA
SERVIÇOS GRÁFICOS
E. Tormes e Cia. LTDA
CNPJ: 14.048.123/0001-07
CONTATO: adm@diariodaserra.com.br
Fone: (65) 3326-4724

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque
Mansões - 78302-028 Tangará da Serra-MT

TIRAGEM:1 MIL EXEMPLARES
CIRCULAÇÃO: Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenápolis, Nortelândia e Santo Afonso.

CENTRAL DO ASSINANTE:
(65) 3326-4724

f

@

/jornalds

TRE-MT INFORMA MUDANÇA EM LOCAIS DE VOTAÇÃO DE TANGARÁ DA SERRA

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT) informa que os eleitores e eleitoras que votavam na Escola Técnica Seciteci, em Tangará da Serra, irão votar, este ano, na Escola Estadual Jonas Lopes da Silva, localizada na Rua 06, nº 1.600-E, bairro Jardim Goiás.

A mudança ocorre em função da reforma realizada na escola técnica onde funcionava o local anterior, que não será concluída até a realização das Eleições Municipais de 2024.

Ainda, os eleitores e eleitoras que votavam na Escola Municipal de Ensino Fundamental Décio Burali, em Tangará da Serra, deverão votar no Centro Municipal de Ensino Leonardo César Vendrame, localizado na Avenida Beija Flor, nº 821-S, bairro Alto da Boa Vista. A mudança é temporária, também devido a reforma da escola.

A designação dos novos locais de votação constam nas Portarias nº 5/2024 e nº 003/2024, assinadas pelo juiz da 19ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, Anderson Gomes Junqueira. O magistrado destaca nos documentos que as mudanças



FOTO: DIVULGAÇÃO

de locais permanecerão somente até o término das obras.

A transferência do eleitorado, neste caso, ocorre de forma automática. Portanto, não é necessário comparecer ao Cartório Eleitoral.

Com as medidas já vigentes, todo eleitor ou eleitora deve se atentar ao novo local de votação para as próximas eleições, com primeiro turno marcado para domingo, dia 06 de outubro.

Para consultar o local de votação, a seção eleitoral ou obter outras informações, basta acessar o site do TRE-MT ou utilizar o aplicativo e-Título, disponível nas plataformas iOS e Android.

CURTAS//

VAGAS DE EMPREGO

O Sine-MT divulgou 3.728 vagas de trabalho disponíveis para esta semana em Mato Grosso. As oportunidades abrangem diversas áreas de atuação. Em Tangará da Serra são 106 empregos disponíveis em funções como Auxiliar de armazenamento (15 vagas), Auxiliar de logística (10) e Operador de caixa (32).

ATENDIMENTO

Os interessados podem comparecer aos postos de atendimento portando documentos pessoais, facilitando os trâmites do atendimento. Além do trabalho de intermediação de mão de obra, o Sine-MT realiza serviço de habilitação do seguro-desemprego, atendimento orientado sobre a utilização da Carteira de Trabalho Digital.

ANTIRRÁBICA

Donos de pets que perderam a vacinação antirrábica do dia 28, último sábado, poderão levar seus animais nos dias 01, 02 03 na Vigilância Ambiental, na Rua Evelin Crestani, Nº 443, na Vila Alta, onde os pets poderão receber a dose da vacina. Além desse prazo, em breve, a secretaria deverá realizar a 2ª etapa da vacinação no município.

Balanço

Iniciada em junho de 2024 pela zona rural, a vacinação antirrábica nesse ano em Tangará dá indicativos de ser bem melhor e maior que no ano anterior. De acordo com os responsáveis, nesse ano o número de cães e gatos vacinados até esse momento é bem acima do número desse período no ano de 2023. No total, vacinados na zona rural e urbana até agora foram 9.837 cães e 3.220 gatos. A meta estipulada para Tangará da Serra é de vacinar 21 mil animais.

ARTIGO//

A Importância do Carinho em Momentos de Insegurança

Na quinta-feira passada à noite, minha filha estava com dificuldades para dormir. Ela sempre arruma mil desculpas. Primeiro, conta histórias engraçadas e depois atualiza as fofocas do dia. Só perde para a hora do banho, quando ela se transforma em uma ninja das histórias, tudo para adiar o momento de se molhar. Mas naquela noite, algo parecia diferente.

- O que está acontecendo? perguntei, tentando entender.
- Ela, com aqueles olhinhos apreensivos, respondeu: “Tô com medo de pagar mico amanhã, papai.

No dia seguinte, haveria a Mostra das Nações na escola (Avance), e ela teria que falar sobre tornados e furacões, representando os Estados Unidos, mas

o medo do julgamento, a insegurança de falhar, tudo isso tirava o sono dela naquela noite.

Ela estava ansiosa e insegura. Decidi deitar ao seu lado e conversar um pouco. Conversamos sobre seus sentimentos, e quanto mais conversávamos, mais era visível sua inquietação. Seria simples dizer: “Você já é grande, vai ficar tudo bem”, mas eu sabia que ela precisava mais do que palavras. Ela precisava de presença. Convidei-a, então, para dormir no nosso quarto, com a mãe e o pai perto, oferecendo a segurança que só um abraço pode dar em momentos de extrema angústia.

E foi como um remédio. Ela relaxou, encostou a cabeça e, sentindo-se protegida, adormeceu rapidamente. Aquele simples gesto a tranquilizou, e a ansiedade se dissipou. Às vezes, exigimos maturidade precoce, esquecendo que, no fundo, ainda são crianças. Dizemos “você já está grande, se vira”, sem perceber que, mesmo adultos, também precisamos, em momentos de angústia, de um afago, de um colo, de alguém que esteja por perto.

A vida não precisa ser uma sucessão de exigências e regras rígidas. Não é porque minha filha dorme sozinha em seu quarto que, em uma noite de medo ou insegurança, não possa buscar refúgio no nosso. O amor de pai e mãe é justamente esse espaço de acolhimento. Saber quando oferecer as palavras certas, quando dar a liberdade necessária, mas também, quando simplesmente estar presente. Às vezes, tudo o que nossos filhos precisam é de um pouco de aconchego.

Cuidar não é limitar. Cuidar é acolher, é entender que até os mais crescidos, de vez em quando, precisam voltar para o colo. Porque, no fundo, o que todos buscamos, em qualquer idade, é um lugar seguro para recarregar as forças e seguir em frente.

Euller Sacramento é Psicólogo Clínico
Insta: @eulersacramento



INCENTIVO AO EMPREENDEDOR

PRODEC BENEFICIA EMPRESÁRIOS DE TANGARÁ DA SERRA E IMPULSIONA JARDIM INDUSTRIAL

INDÚSTRIA SÃO MATHEUS iniciou com oito colaboradores e hoje já são 20

ROSIL OLIVEIRA /
REDAÇÃO DS

Nascida de um sonho de empreender de Jaime Luiz Hartmann, a indústria São Matheus se destaca na confecção de vassouras, rodos, sacos plásticos para lixo, pás, entre outros materiais para limpeza.

A princípio, todo o material para confecção de seus produtos vinha de fora do município, o que acabava encarecendo os custos. Por esse motivo, os donos viram na coleta de materiais recicláveis uma forma de mudar essa dinâmica, impulsionar o negócio, baratear os custos, gerar empregos e contribuir com a arrecadação municipal.

Um dos primeiros passos foi o de alugar um local que comportasse a estrutura e que no início foi alugado. Mas com visão futurista, o empresário Matheus de Araújo Hartmann pleiteou o apoio do Programa de Desenvolvimento Econômico de

“
SAÍMOS
DE UM
PROCESSAMENTO
DE 30
TONELADAS
MÊS PARA
70 ATÉ 80

Tangará da Serra (Prodec), junto ao município de Tangará da Serra, sendo a empresa contemplada com um terreno no Alto da Boa Vista, no Jardim Industrial. “Hoje a indústria São Matheus tem o segmento de reciclagem, que fazemos todo processamento dos resíduos plásticos que coletamos em fazendas, em cooperativas e em alguns clientes nossos, sendo resíduos que iriam para o meio ambiente”, revela o empresário que administra a empresa há seis anos. “Fazemos a coleta, a separação, trituramos, lavamos e fazemos a matéria prima para a nossa industrialização e depois disso, trazemos para a indústria para a produção dos nossos produtos”, pontua.



ÁREA DE COLETA DE MATERIAIS DA INDÚSTRIA SÃO MATHEUS

“Antigamente a gente tinha a nossa reciclagem numa área que não era própria e com esse benefício, conseguimos sair de uma área total de mil metros quadrados, com um barracão de 300 metros quadrados, para uma área de cinco mil metros quadrados”, comemora. “Saímos de um processamento de 30 toneladas mês para 70 até 80”, informa.

“Dentro desse espaço fizemos um barracão de mil metros quadrados e já es-

tamos com outras ampliações no local”, informa Matheus, ao destacar que no início eram apenas oito os colaboradores, que hoje já somam 20, e que, com uma parceria com o Governo do Estado há reduzando trabalhando na empresa de reciclagem.

“O Prodec nos ajudou bastante. Com esse benefício conseguimos aumentar muito, tanto a mão de obra quanto os investimentos na cidade”.



FOTO: MAYKE TOSCANO/SECOM-MT

LANÇAMENTO DO EDITAL TECNOVA III MATO GROSSO

TECNOVA III MATO GROSSO

Fapemat recebe número recorde de inscrições para edital de fomento à inovação em empresas

WIDSON OVANDO /
FAPEMAT

O edital Tecnova III Mato Grosso recebeu 98 propostas inscritas, um recorde para o programa no Estado. O edital disponibiliza R\$8,5 milhões para empresas que apresentem soluções inovadoras e é realizado por meio de uma parceria entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (Fapemat), e a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

O edital Tecnova I, lançado em 2013, teve 49 projetos submetidos, e o Tecnova II, realizado em 2021, teve 31 projetos submetidos. Para o edital de 2024, lançado em julho, as 98 propostas enviadas vieram de 21 municípios do Estado.

Este ano, 45% dos pro-

jetos inscritos são da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), 21% Agropecuária-Agroindústria, 11% Biodiversidade-Biotecnologia, 10% Saúde, 5% Energia, 3% Turismo e 1% Segurança Pública.

O edital nº 07/2024 do Tecnova III-MT tem por objetivo a concessão de recursos de subvenção

econômica para o desenvolvimento de produtos, ou processos inovadores, novos ou significativamente aprimorados, pelo menos para o mercado nacional de empresas brasileiras, com sede em Mato Grosso.

Para o presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (Fapemat), Marcos de Sá Fernandes da Silva, a demanda do edital Tecnova III/MT é uma demonstração que as ações de fomento da Fundação têm contribuído para ampliação e consolidação do ambiente de inovação no Estado.

O presidente também ressaltou a importância das ações realizadas pelos agentes de inovação da Fapemat, que atuam em todo o Estado divulgando o Edital Tecnova III Mato Grosso esclarecendo as dúvidas dos empresários.

“
45% DOS
PROJETOS
INSCRITOS SÃO
DA ÁREA DE
TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

NÃO VENDO MEU VOTO

AS ELEIÇÕES ESTÃO CHEGANDO. E NESTE
PERÍODO, ALGUNS CANDIDATOS OFERECEM
COMIDA, GASOLINA, ÓCULOS E ATÉ DINHEIRO.
COMPRAR OU VENDER VOTO É CRIME.



ACESSE
OS CANAIS DE
COMUNICAÇÃO
DA ALMT.



ALMT
Assembleia Legislativa

Perto de você para a mudança acontecer.

RIOS DE MATO GROSSO

POLÍCIA MILITAR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL INICIA FISCALIZAÇÕES DO PERÍODO DE DEFESO DA PIRACEMA

PESCA segue proibida até 31 de janeiro de 2025

FABIOLA TORMES HOMSI /
REDAÇÃO DS

O período de defe-so da piracema em Mato Grosso começou nesta terça-feira, 1º de outubro e segue até 31 de janeiro de 2025, ocasião em que está proibida a pesca, tanto amadora como profissional. A piracema inclui os rios das Bacias Hidrográficas do Paraguai, Amazonas e Araguaia – Tocantins.

“Então, daqui até o período [31 de janeiro de 2025], além das espécies que já eram proibidas a retirada e transporte, passa a ser proibido as demais espécies nas três bacias hidrográficas do nosso grande estado”, reforça o comandante da 5ª Companhia de Polícia Militar de Proteção Ambiental sediada em Tangará da Serra, Tenente-Coronel PM Marcos Freitas, que atende Tangará da Serra e outros 20 municípios de toda a região.



FOTO: DIVULGAÇÃO

POLÍCIA AMBIENTAL VAI INTENSIFICAR AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

“Está proibido qualquer tipo de pesca, retirada de peixe do rio, seja amadora ou profissional, excetuando apenas os casos de subsistência, tendo a limitação de três quilos ou um exemplar”, completa, ao

lembrar que a decisão foi tomada após reunião do Conselho Estadual de Pesca (Cepesca) e foi publicada no Diário Oficial, em agosto. O Cepesca decidiu manter o mesmo período dos últimos anos em todas

as bacias hidrográficas de Mato Grosso, com base nos estudos de monitoramento reprodutivo dos peixes.

Neste período é permitido apenas a pesca de subsistência, desembarca-

da, que é aquela praticada artesanalmente por populações ribeirinhas ou tradicionais para garantir a alimentação familiar, sem fins comerciais. Para os ribeirinhos é permitida a cota diária de três quilos e um exemplar de qualquer peso por pescador, respeitando os tamanhos mínimos de captura, estabelecidos pela legislação para cada espécie.

Neste período, a Polícia Militar Ambiental vai intensificar as ações de fiscalização. “Vamos direcionar as equipes que estão focadas no desmatamento, na flora, para o combate dos crimes nos rios. Vamos realizar fiscalizações também nas declarações de estoque”, garante.

Multas - Quem desrespeitar a legislação poderá ter o pescado e os equipamentos apreendidos, além de levar multa que varia de R\$ 1 mil a R\$ 100 mil, com acréscimo de R\$ 20, por quilo de peixe encontrado.

EM TANGARÁ DA SERRA

PM prende homem que ameaçou clientes de bar com arma de fogo

SUSPEITO foi preso em sua casa e desacatou os policiais militares

HALLEF OLIVEIRA /
PMMT

Policiais militares do 19º Batalhão de Tangará da Serra prenderam um homem, de 54 anos, por ameaça e porte ilegal de arma na noite da última segunda-feira, dia 30 de setembro, no município. Com o suspeito, a PM apreendeu uma pistola com 10 munições intactas.

Conforme o boletim de ocorrência, a equipe do 19º BPM recebeu chamados de um homem ameaçando clientes de um bar, utilizando uma arma de fogo.

A denúncia apontava que o suspeito jogava cartas com outras pessoas e, após uma

“
**O SUSPEITO
FOI CONDUZIDO
PELA PM PARA
A DELEGACIA
DA CIDADE,
COM A ARMA
APREENDIDA**”

discussão, teria ido para sua casa, retornado armado ao bar e feito as ameaças.

Os militares se desloca-



FOTO: DIVULGAÇÃO

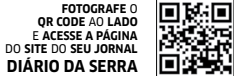
ram ao bar e foram informados de que o suspeito voltou para sua residência, que ficava nas proximidades. Em seguida, a equipe policial foi até a casa do

suspeito e foram recebidos pelo filho dele, que autorizou a entrada dos militares. O rapaz alertou os militares de que o suspeito estava armado.

O homem foi encontrado com a arma de fogo em cima de uma mesa. Ao ser abordado, ele reagiu, começou a desacatar os policiais e disse palavras de baixo calão, necessitando ser algemado pelas equipes.

O suspeito foi conduzido pela PM para a Delegacia da cidade, com a arma apreendida, para registro da ocorrência e demais providências.

Disque-denúncia - A sociedade pode contribuir com as ações da Polícia Militar de qualquer cidade do Estado, sem precisar se identificar, por meio do 190, ou disque-denúncia 0800.065.3939.



[www.diariodaserra.com.br]



/jornalds

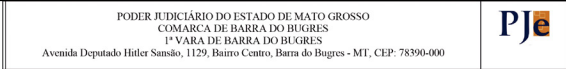
CADERNO B+



Anuncie Aqui! (65) 3326.4724

Jaime Alves da Costa CPF: 814.380.601-49, torna a público que requereu junto a SEMA-MT a LICENÇA POR ADESÃO E COM-PROMISSO - LAC para a atividade de Rampa Fluvial para embarque e desembarque de pequenas embarcações, Lat: 16° 6'28,00"S; Long: 57°42'56,94"W, no Município de Cáceres/MT.

TGA MOTOS, CNPJ: 47.037.229/0002-45, torna público que requereu junto Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra-MT (SEMMEA), a Licença Ambiental Simplificada – LAS, para a atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de motocicletas e motonetas, situada no endereço Av. Ismael José do Nascimento, 232 W, Parque da Mansões, Tangará da Serra-MT. RT: Karin Prestes, CREAMT 027300, Contato: (65) 99946-4899.



EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

PROCESSO n. 1001287-76.2020.8.11.0008	Valor da causa: R\$ 1.000,00
ESPECIE: [Capacidade]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: JUCELIA ADRIANA BERRENGUE	
POLO PASSIVO: PEDRO BERRENGE	

INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da Sentença que segue abaixo transcrita, conforme documentos vinculados disponibilizados no Portal de Serviços do Tribunal do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: Vistos. Trazem os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, ajuizada por JUCELIA ADRIANA BERRENGUE, em desfavor de PEDRO BERRENGE, qualificados. Consta dos autos a realização do estudo psicossocial, conforme Id 149051144. Com vista dos autos, o representante do Ministério Público pugnou pelo julgamento antecipado da lide e deferimento do pedido de interdição (Id 154211353). DECIDO. Registre-se, inicialmente, que estando o caderno processual devidamente instruído, fornecendo elementos suficientes para a convicção deste Juízo, impõe-se, desde logo, o julgamento antecipado da lide com base no artigo 355, I, do CPC. Neste sentido é o posicionamento do STJ, que aduz "presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder." (REsp 2.832-RJ, STJ, 4ª Turma). No caso, verifico que o objeto dos autos é a nomeação da parte autora como curadora definitiva da parte requerida. Neste ponto, anoto que o pedido inicial é procedente. Explico. O instituto da interdição e da sujeição dos interditados à curatela destina-se à proteção dos que, embora maiores, não apresentem condições mínimas de regência da própria vida e da administração do próprio patrimônio, nos termos do art. 1.767 do Código Civil, verbis: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; III - os deficientes mentais, os doentes mentais e os doentes em fôcos; IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V - os prodígios. A propósito, Alexandre Freitas Câmara: Pode-se definir a interdição como o procedimento judicial adotado no reconhecimento da incapacidade, por anomalia psíquica ou prodigalidade, do surdo mudo sem educação que o habilita a cumprir com precisão sua vontade e dos viciados pelo uso de entorpecentes quando acometidos de perturbações mentais, com o fim de instituir-lhes curador. Explique-se: pode ocorrer de uma pessoa a quem, normalmente, se poderia considerar civilmente capaz (ou seja, com capacidade de exercício), não ser, em verdade, apta a exercer, por si só, os atos da vida civil. É o que se dá, por exemplo, com os doentes mentais (que o Código Civil de 1916 chamava "loucos de todo gênero") e com os surdos mudos que não sabem exprimir sua vontade. Tais pessoas devem ficar sujeitas a uma relação jurídica de curatela, para que haja quem atue no sentido de integrar sua capacidade civil. Assim, sendo alguém incapaz por razão outra que não a idade, fica sujeito à interdição. A interdição é, pois, a via processual adequada para, reconhecendo-se a incapacidade, instituir-se a curatela do interditado (in "Lições de Direito Processual Civil", vol. III, 6.ª ed. Lumen juris: Rio de Janeiro, p.607). Para que se reconheça causa determinante de interdição, não bastam, entretanto, indícios, suposições, impressões, ou, ainda, indicativos relativos de que a pessoa seja portadora de moléstia mental ou psiquiátrica, sendo necessário que a doença impossibilite ou inabilite, por completo, a gestão dos próprios bens e a prática dos atos da vida civil. Vale dizer: não exigindo os lei "plus", mas "minus" de aptidão físico-mental para a auto-gestão pessoal e patrimonial, não se poderá, na dúvida, privar da capacidade a pessoa, posto que, invertendo a presunção, comanda a lei seja presumida a capacidade "de fato" - havida com a maioria - assim com a "de direito", havida com a aspersão da personalidade, pelo nascimento com vida, nunca, o contrário, isto é, a inaptidão plena-presumida. Há, portanto, requisitos de ordem física e legal a serem conferidos para o deferimento da curatela: o pressuposto fático, ou, a comprovação da incapacidade de fato de pessoa maior quanto ao poder mínimo de regência de sua própria pessoa e seus bens, ou, quando privada de discernimento, ou não provida do poder básico de expressão da vontade, e sua adequação à exigência legal; esta, o pressuposto lógico-jurídico da interdição, que se consolida com a decisão judicial que interdita o maior incapaz da prática dos atos da vida civil, nomeando-lhe curador. Lado, outo, cumpre trazer à tona, a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão com Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), trouxe importantes alterações no que tange à capacidade civil da pessoa com deficiência, derogando inclusive alguns dispositivos do Código Civil. Passou-se, assim, a considerar como absolutamente incapazes somente os menores de dezoito anos. Consoante dispõe a lei, "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (art. 2º da Lei 13.146/15). Por expressa disposição legal, "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas", mas, sempre que necessário, "será submetida à curatela, conforme a lei", como "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso", pelo "menor tempo possível" (art. 84, "caput", §1º e 3º, da Lei 13.146/15). No caso, a parte autora busca a decretação de interdição da parte requerida, alegando que em razão dos males que lhe acometem, não teria necessário discernimento para os atos da vida civil. De início, anoto que a legitimidade está devidamente comprovada, e quanto à incapacidade, analisando os documentos juntados nos autos, aliado às informações e documentação acerca das condições sociais, físicas e psíquicas da parte requerida, a procedência do pedido curatela é medida de rigor. O laudo juntado comprova que a parte autora padecia das enfermidades descritas na exordial, e comprovada – pela documentação juntada, não possuindo condições de exercer nenhum ato da vida civil (ID. 149051144). Registre-se que, com vistas dos autos, o Ministério Público apresentou conta favorável à procedência do pedido inicial (ID. 154211353). Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que a parte interdita, por enfermidade, tem impedimento de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Portanto, à luz das necessidades e circunstâncias do caso, a fim de facilitar o acesso da parte interdita aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e, em busca de seu melhor interesse, deve ser protegida pelo instituto da curatela. Saliente-se que a medida afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sem alcançar o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme as necessidades e possibilidades do curatelado (art. 85, "caput" e §1º, da Lei 13.146/15). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECRETO a interdição parcial da parte requerida, declarando incapaz para exercer seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código de Civil, c/c 85 da Lei nº 13.146/2015. NOMEIO como CURADORA DEFINITIVA a parte autora, para gerir e administrar os bens e direitos patrimoniais da parte interdita, com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do CC. O curador deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, diante da hipossuficiência da parte autora; e sem condenação em honorários, pois ausente contencioso. Considerando a ausência de interesse recursal (artigo 1.000 do CPC), CERTIFIQUE-SE imediatamente o trânsito em julgado dos autos. Em seguida, atendendo ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, EXPEÇA-SE: mandado de averbação da presente interdição ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Cumpridas todas as determinações constantes da presente sentença. ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Barra do Bugres/MT. Silvío Mendonça Ribeiro Filho, Juiz de Direito.

Barra do Bugres, 28 de Maio de 2024.

(Assinado Digitalmente)

IVETE FELIZARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstjudicial.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstjudicial.tjmt.jus.br/#suporte>.



Este documento foi gerado pelo usuário 068.***.56 em 27/09/2024 17:51:46
Número do documento: 24052911190522200000146695777
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052911190522200000146695777>
Assinado eletronicamente por: IVETE FELIZARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO - 29/05/2024 11:19:05

CLIQUE E CONFIRAR!



GM CRUZE LT SEDAN
2015/2015
AUTOMÁTICO 1.8



TOYOTA YARIS XLS
2019/2020
AUTOMÁTICA 1.5



FORD FOCUS SE
2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0



GM ONIX PLUS
2022/2023
MANUAL 1.0 TURBO



GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO



VW FOX GII
2013/2014
MANUAL 1.0



GM ONIX PLUS PREMIER
2019/2020
AUTOMÁTICO 1.0 TURBO



GM ONIX LS
2015/2016
MANUAL 1.0



SCANIA P124C 6x4 420
2007/2007
CARRETA PASTRE 2008



SCANIA G420 A 6x4
2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA 2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N. TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900



EDITAL DE INTIMAÇÃO

TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO DIEGO HARTMANN

PROCESSO n. 1009431-53.2024.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 1.412,00
ESPECIE: [Nomeação]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: LUCIMAR ALVES RAMOS Endereço: Área Rural, Chácara Luz Divina, Área Rural de Tangará da Serra, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78307-899	
POLO PASSIVO: Nome: FABIO ALVES RAMOS Endereço: Área Rural, Chácara Luz Divina, Área Rural de Tangará da Serra, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78307-899	

INTIMANDO: TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para instituir a CURATELA de FABIO ALVES RAMOS, com relação a todos os atos da vida civil, bem como para auxílio em atos pessoais, e nomeio como seu curador sua irmã LUCIMAR ALVES RAMOS, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC, autorizando-a a realizar os atos necessários para gerir e administrar os bens da interditada, inclusive para fins de recebimento dos proventos a que faz jus, ficando o curador nomeado fiel depositário dos valores recebidos e também obrigado a prestar contas quando necessário, conforme prevê o art. 553 do CPC. Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lave-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. EXPEÇA-SE o termo de curatela definitivo, devendo constar que fica terminantemente vedada à alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis, móveis ou de qualquer outra natureza, pertencente à interditanda, salvo com autorização judicial. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditando, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Custas pela parte requerente, suspensa a exigibilidade por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. (...)"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JAINE KATHLEEN DA SILVA AMORIM, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 19 de setembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstjudicial.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstjudicial.tjmt.jus.br/#suporte>.



Assinado eletronicamente por: JAINE KATHLEEN DA SILVA AMORIM
19/09/2024 14:04:26
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANNKFPVQH>
ID do documento: 169654518



PIEDANNKFPVQH



PASSOU NO MERCADO?

**PEÇA CPF
NA NOTA**

CONCORRA A PRÊMIOS E GANHE DESCONTO NO IPVA

R\$ 900 MIL EM PRÊMIOS TODO MÊS



mt.gov.br



govmatogrosso



**Governo de
Mato
Grosso**